

DECRETO 2615/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PERANTE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – FUPRECAMPO, PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das Atribuições legais:

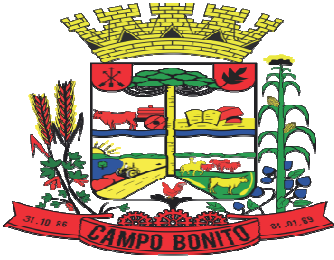
DECRETA:

Art. 1º O FUPRECAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.541.789/0001-62, responsável pelo Regime Próprio De Previdência Dos Servidores Municipais dos Poderes Legislativos e Executivos, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Campo Bonito, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.869.621/0001-45, da quantia R\$ **154.475,64 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro centavos)**, que representa uma alíquota suplementar ao Equacionamento do Déficit.

§ 1º A quantia disposta no caput correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, para cobertura no Exercício de 2017.

§ 2º A Contribuição normal para as garantias dos benefícios será de 15% (Quinze por cento)

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, §



1º da Portaria MPS 403/08 o Município de Campo Bonito realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Art. 3º O Município de Campo Bonito, para o exercício de 2017, realizará o pagamento em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Campo Bonito compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de **1%** (um por cento) ao mês e atualização pelo **IPCA** ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O FUPRECAMPO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei.

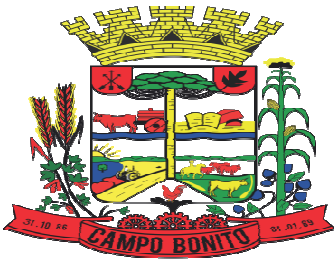
§ 3º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao FUPRECAMPO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

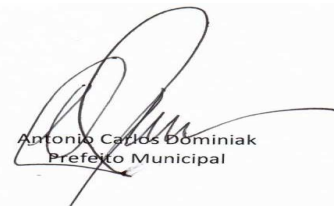
Parágrafo Único. Fica o executivo autorizado editar Decreto para alteração do Anexo I, e valor citado no Art. 1º, decorrente de novo calculo atuarial.

Art. 5º O Município de Campo Bonito se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

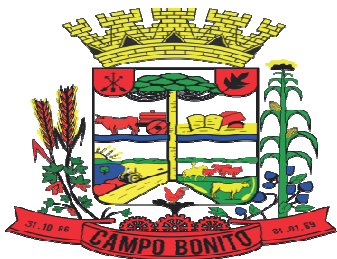
Art. 6º Fica revogado o decreto 2444/2016.



Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2017.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO para o DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes durante 28 anos.

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	% DA FOLHA
2017	R\$ 154.475,64	R\$ 623.264,11	(R\$ 468.788,48)	R\$ 10.856.523,71	2,70%
2018	R\$ 208.841,97	R\$ 651.391,42	(R\$ 442.549,46)	R\$ 11.299.073,17	3,61%
2019	R\$ 264.280,17	R\$ 677.944,39	(R\$ 413.664,22)	R\$ 11.712.737,39	4,53%
2020	R\$ 320.806,26	R\$ 702.764,24	(R\$ 381.957,98)	R\$ 12.094.695,37	5,44%
2021	R\$ 378.436,44	R\$ 725.681,72	(R\$ 347.245,28)	R\$ 12.441.940,65	6,36%
2022	R\$ 437.187,14	R\$ 746.516,44	(R\$ 309.329,30)	R\$ 12.751.269,95	7,27%
2023	R\$ 497.075,02	R\$ 765.076,20	(R\$ 268.001,18)	R\$ 13.019.271,13	8,18%
2024	R\$ 558.116,93	R\$ 781.156,27	(R\$ 223.039,34)	R\$ 13.242.310,47	9,10%
2025	R\$ 620.329,97	R\$ 794.538,63	(R\$ 174.208,65)	R\$ 13.416.519,12	10,01%
2026	R\$ 683.731,47	R\$ 804.991,15	(R\$ 121.259,68)	R\$ 13.537.778,80	10,93%
2027	R\$ 748.338,96	R\$ 812.266,73	(R\$ 63.927,77)	R\$ 13.601.706,57	11,84%
2028	R\$ 814.170,22	R\$ 816.102,39	(R\$ 1.932,17)	R\$ 13.603.638,75	12,76%
2029	R\$ 881.243,28	R\$ 816.218,32	R\$ 65.024,95	R\$ 13.538.613,79	13,67%
2030	R\$ 949.576,38	R\$ 812.316,83	R\$ 137.259,55	R\$ 13.401.354,24	14,58%
2031	R\$ 1.019.188,02	R\$ 804.081,25	R\$ 215.106,77	R\$ 13.186.247,47	15,50%
2032	R\$ 1.090.096,93	R\$ 791.174,85	R\$ 298.922,09	R\$ 12.887.325,39	16,41%
2033	R\$ 1.162.322,11	R\$ 773.239,52	R\$ 389.082,59	R\$ 12.498.242,80	17,33%
2034	R\$ 1.235.882,78	R\$ 749.894,57	R\$ 485.988,21	R\$ 12.012.254,59	18,24%
2035	R\$ 1.310.798,43	R\$ 720.735,28	R\$ 590.063,15	R\$ 11.422.191,44	19,15%
2036	R\$ 1.387.088,80	R\$ 685.331,49	R\$ 701.757,31	R\$ 10.720.434,13	20,07%
2037	R\$ 1.464.773,90	R\$ 643.226,05	R\$ 821.547,85	R\$ 9.898.886,28	20,98%
2038	R\$ 1.543.873,99	R\$ 593.933,18	R\$ 949.940,82	R\$ 8.948.495,46	21,90%
2039	R\$ 1.624.409,61	R\$ 536.936,73	R\$ 1.087.472,89	R\$ 7.861.472,58	22,81%
2040	R\$ 1.706.401,56	R\$ 471.688,35	R\$ 1.234.713,20	R\$ 6.626.759,37	23,72%
2041	R\$ 1.789.870,90	R\$ 397.605,56	R\$ 1.392.265,34	R\$ 5.234.494,04	24,64%
2042	R\$ 1.874.838,99	R\$ 314.069,64	R\$ 1.560.769,34	R\$ 3.673.724,69	25,55%
2043	R\$ 1.961.327,45	R\$ 220.423,48	R\$ 1.740.903,97	R\$ 1.932.820,72	26,47%
2044	R\$ 2.049.358,20	R\$ 115.969,24	R\$ 1.933.388,96	(R\$ 568,23)	27,38%

O déficit técnico de R\$10.387.735,24 deverá ser aportado pelo município em parcelas de amortização, conforme demonstrado no quadro acima, onde os aportes serão postecipados, podendo o município optar por fazer reposição anual ou aplicar a alíquota correspondente a este custo referida na planilha, para o exercício, para que haja equilíbrio financeiro-atuarial conforme determina a legislação vigente.